

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de materiais a serem utilizados na fabricação de móveis para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme quantidade e especificações abaixo:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUAT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	07	UND	CHAPA DE MDF BRANCO TX DE 15 MM	R\$	R\$
02	02	UND	CHAPA DE MDF VERSALES DE 15 MM	R\$	R\$
03	01	UND	CHAPA DE MDF VERSALES DE 06 MM	R\$	R\$
04	30	METROS	FITA DE BORDA VERSALES DE 2.2 MM	R\$	R\$
05	20	METROS	FITA DE BORDA VERSALES DE 3.5 MM	R\$	R\$
06	03	UND	CHAPA DE MDF NOGAL SEVILHA DE 06 MM	R\$	R\$
07	06	UND	CHAPA MDF NOGAL SEVILHA DE 15 MM	R\$	R\$
08	50	METROS	FITA DE BORDA 22 MM NOGAL SEVILHA	R\$	R\$
09	300	UND	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4X45 ROSCA SOBERBA (SIMILAR A MARCA PHILIPS OU DE MELHOR QUALIDADE)	R\$	R\$
10	50	UND	SAPATAS REGULÁVEIS DE 35 MM	R\$	R\$
11	02	GALÃO	GALÃO DE COLA FORMICA	R\$	R\$
12	05	UND	COLA ADESIVA, INSTANTÂNEA, EM BISPAGA DE 20 (VINTE) GRAMAS. (SIMILAR A MARCA SUPER BONDER OU DE MELHOR QUALIDADE)	R\$	R\$
13	10	UND	RODAS DE SILICONE DE 70 MM	R\$	R\$
14	03	UND	FACAS DE VIDEA P/ PLAINA DE 350 MM (COMPRIMENTO) X 30 MM (LARGURA)	R\$	R\$
15	01	UND	SERRA DE VIDEA DE 250 MM	R\$	R\$
16	12	UND	SAPATA PÉ NIVELADOR REGULÁVEL 5X16 CHAPA "U" DE 15 MM	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

#### 1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA,

com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2022**, conforme abaixo discriminado:

**03.44.04.122.6001.2001.3.3.90 – FR 100 (170/2022) – Consumo**

## **2. DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.*

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição considerando a necessidade de mobiliar e otimizar o espaço físico funcional da Secretaria de Agricultura de modo a propiciar condições favoráveis de trabalho e aproveitamento do espaço para os servidores e contribuintes que por aqui transitam frequentemente. Os mobiliários serão fabricados pela fábrica de artefatos do município para atender a secretaria supracitada.

Sendo assim, justificamos a necessidade de confeccionar e instalar novos móveis em marcenaria (MDF) sob medida para a sede da secretaria em questão, que após a mudança de endereço ainda se adequa à nova estrutura física.

## **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento situada à Rua JK de Oliveira, Qd. 25, Lt. 14, Bairro Santo Antônio de Lisboa, telefone: (64) 3612-1944 com horário de funcionamento de Segunda a Sexta de 08h às 11h30 e das 13h às 17h30.

## 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

### I - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

**6.2** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

**6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**6.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Entregar os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço: <https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

**7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

**7.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

**7.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

**8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde - GO,

Paulo Martins da Silva  
**Secretaria De Agricultura, Pecuária e Abastecimento**